

13

1913

48

Juro de Direito da Comar-
ça de Santo Antonio do Rio
Madeira, do Estado de Matto
Grosso

31/8

Escrivão
Mairão

Orrocadação dos bens dei-
xados por fallecimento de
don Abelafia

Autoação

2.000

Os vinte e oito dias do
mes de Janeiro do anno
de mil novecentos e
trize, nesta villa de San-
to Antonio do Rio Madeira,
do Estado de Matto Grosso,
eu, eu meu cartorio au-
tor o arrolamento, petições
com respeito, e documentos
que a direito se vão; do qual
fiz este termo. Eu Arthur
então e Silva, escrivão
o escrivão

Autoar

1913

Delegacia de Policia da Villa de
Santo Antonio do Rio Madeira, Estado
de Matto Grosso.

Escrivã

J. Boncaç

Arrolamento dos bens do fallecido Le-
ão Aboulafia

Autoação.

Aos vinte e sete dias do mez de Janeiro
de mil novecentos e treze, nesta Villa de
Santo Antonio do Rio Madeira, do Estado
de Matto Grosso, em meu Cartorio autuei
o officio e documentos que juntos se
seguem do que fiz este termo. Eu José
Boncaç escrevã e escrevi.



Delegacia do 1.º Districto Policial

N.º 16

Santo Antonio do Rio Madeira, 27 de Janeiro de 1913

Illmo Sr. Juiz de Direito da Comarca de Santo Antonio do Madeira, Estado de Mato Grosso.

Levo ao conhecimento de V.ª que foi despendido por esta Delegacia de Policia para attender compromisso que a mesma assumiu e terceiros, da importancia de R. \$ 31.000,00, dicho ro este que se achava em poder da mesma Delegacia, pertencente ao espolio do fallecido Leão Aboulafia, de cuja importancia junto os documentos, para os devidos fins.

Saudações.

Salustiano Werbaud
Delegado de Policia

4

Quotament do expolio de Leão Abulafia, fallecido em 21 de Dezembro de 1912

- 4 Malas grandes
- 5 Caixas c/5 vidros de extracto
- 14 Peças de fitas
- 45 Ditas de bordados
- 4 Colchas bordadas para cama
- 23 Casacos bordados para Senhoras
- 15 Camizas
- 12 Vestidos bordados
- 6 Cortes de lan e seda
- 5 Matinées de pongé de seda
- 4 Vestidos bordados
- 45 Peças de renda e galão
- 1 Dita de patka de seda
- 4 Saias de brim
- 5 Vestidos „ brim de côres
- 1 Tapete fino
- 1 Peça de brim de riscado (incompleta)
- 5 Leques finos
- 18 Camizas para Senhoras
- 6 Peças de bordado de seda largo
- 12 Cortes de cambráia
- 2 Palitots brancos
- 1 Calça
- 12 Peças de fitas
- 10 Mantilhas de seda
- 16 Pluzas arrendadas
- 2 Saias de caremiras
- 1 Dita branca
- 2 Colchas rendadas para cama
- 3 Cortes de seda

1	Corte de setim de seda	
1	Caixa de cedro	
11	Escovas	
5	Ganchos para palitots	
1	Roupão -" banco	
23	Collarinhos usados	
1	Chapeo de palha usado	
15	Gravatas -" -	
2	Calças de casemira -" -	
1	Cobertor -" -	
4	Palitots -" -	
1	Travesseiro -" -	
2	Calças diversas -" -	
1	Terno pardo -" -	
1	Mosquiteiro -" -	
1	Suspensorio -" -	
2	Camisas de meia -" -	
1	Par de sapatos -" -	
1	Dito de chinellos -" -	
1	Peca de galao -" -	
1	Pomê -" -	
5	Toalhas -" -	
1	Calide -" -	
1	Especulo -" -	
4	Narathas -" -	
1	Oxiador -" -	
1	Naratha Gillet	
1	Caixa de papetas / miudezas	
1	Chapeo preto usado	
3	Therouras usadas	
3	Vidros com remedio -" -	
1	Candeeiro -" -	
2	Varos c/ fio e parça p ^a dentes, usados	

- 1 Vaso p^os de arroz usado
- 6 Calças diversas -"-
- 2 Polítons casemira -"-
- 5 Colletes -"-
- 11 Livros commerciaes -"-
- 3 Camisões
- 1 Camisa
- 2 Saccos
- 1 Rede e mosquiteiro usado
- 1 Camisa de seda -"-
- 1 Par de sapatos brancos
- 1 Caixa de remedios
- 1 Borrador
- 1 Charol
- 1 Embueho com meias
- 1 Dito -"- toallas e ceroulas
- 11 Camisas
- 1 Embueho com ceroulas
- 14 Gravatas usadas
- 1 Embuehoroupas usadas
- 1 Sacco -"- suja
- 1 Revolver e balas
- 1 Lenço de seda
- 5 Oratos
- 1 Fogareiro
- 2 Chicaras
- 3 Dires
- 1 Theroura de latas
- 5 Colheres
- 2 Garfos
- 1 Tábua de madeira - usada -
- 13 Libras esterlinas
- 1 Carteira de notas

- 1 Relógio de ouro e trancheleiro
6 Dúzias de meias p.^o Senhoras
5 Pares de -" seda -"
1 Peça de franja seda
1 pente fino, usado
1 Therouira pequena -"
Dinheiro em papel 645/000

Salustiano H. Barreira
Del. Policia

Recebi de Sr. Pimenta Salustiana
 Alves Correia, delegado de Petição
 a importância de 60.000 (sessenta
 mil reis) dos meus honorários medi-
 cos, por serviços clinicos que prestei
 ao Sr. Lezat de Pal.

St. Paulo 24 de Dezembro 1912

J. Francisco Ricles



Recebi do Sr. Tenente Delegado de Policia a importancia
de Luzentos e cincoenta mil reis, (250\$000) quantia por mim adiantada pa-
ra a garantia da estadia do Sr Leão Abulafia no hospital da Candelaria.

Santo Antonio, 2 de Janeiro de 1913
p. J. Sabá



8

R\$ 304000

Recebi da Delegado de Policia desta
Villa a importancia de trinta mil
reis (R\$ 304000) proveniente de transpor-
te do expolio do fallecido Leão Aboulafia

Santo Antonio, 20 de Janeiro de 1913.
João de Felipe Pablier
João Moraes



Exm.^o Sr. Dr. Juiz de Direito.

3000

A. Junta-se esta com os documentos
ao processo de arrecadação, e
o Escrivão de-^{to} rita ao Dr. Lira:
dos de ^{to} seguintes f.^o os fins se-
direito. Diz Elio Maybaum que tendo
S. Ant.^o 28 falecido nesta villa Leon Abelafian
de Jan.^o seu he ter pago a quantia de cinco
de 1913. contos de reis (5.000\$000) da qual
Johannera devedor, como provam a
nota promissoria e mais os docu-
mentos juntos a esta, e tendo si-
do arrecadador o seu espólio, no
prazo competente; o Supp.^{te} repren-
ta V.^o que se digre ordenar
o seu pagamento pelo dito espó-
lio, depois de satisfeitas todas as
formalidades.

P. que junta esta e os
documentos que a accom-
panham, aos autos da
arrecadação, V.^o se di-
que dar
Deferimento.

Santo Antonio do Nordeste de Janeiro de 1913.
P. p. Eusebio de F. Perretto de F. de S.



TRASLADO

Procuração que faz *Elie Marloun*
a *Mauricio Barrache*

SAIBAM os que este publico instrumento de Procuração bastante virem, que aos *trinta*
um dias do mez de *Dezembro* do anno de mil novecentos e *dois* nesta cidade de Mandos,
Capital do Estado do Amazonas, Republica dos Estados Unidos do Brazil, perante mim Tabellião, compa-
rece *a* como outorgante *Elie Marloun, maior,*

commerciante, residente nesta
Cidade

reconhecido de mim pelo proprio e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas perante as
quães por elle me foi dito que por este publico instrumento nomea e constitue seu bastante pro-
curador *no rio Madeira e onde com esta*

se apresentar a Mauricio Barrache,
a quem confere poderes bastantes e
necessarios e em direito permittidos

para cobrar amigavel ou judicial-
mente do espazio de Cem mil l-

fia o que este ficou a dever a este
outorgante, passar recibos, dar qu-

tações, transigir livremente; usar
dos poderes forenses nã impress-

os que os adpsta e ratifica, po-
dendo esta subestabelecer em qual-

quer Comisar Com ou sem reserva de
poderes em um ou mais procurado-

res.

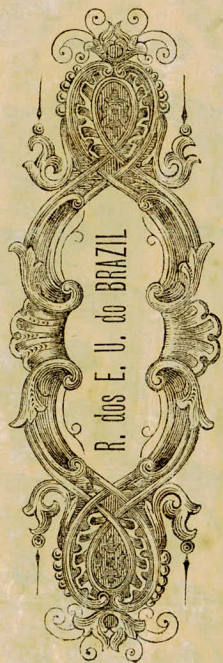
1—Para perante qualquer Juizo ou Tribunal indistinctamente, promover judicialmente tudo o quanto fôr de interesse, direito e justiça do outorgante; agindo nos actos que praticar, como se fôra elle proprio, podendo propôr as acções que exigirem os interesses e direitos do outorgante e defendel-o nas que lhe forem intentadas; seguindo em uma e outra em todos os seus termos, incidentes e preliminares, até final sentença e sua execução. 2—Interpor todos os recursos facultados por Lei, acompanhando-os desde a primeira até ultima instancia. 3—Requerer qualquer medida preventiva, assecuratoria e executiva, que reclamarem os interesses do outorgante; seguindo-as em seus termos até ultimo julgado. 4—Produzir todo o genero de prova, requerendo e assignando o que preciso fôr, podendo inquerir, perguntar e contestar testemunhas e requerer acareação dellas. 5—Prestar juramento ou promessas de qualquer natureza e especie que seja; assignando os respectivos termos. 6—Dar queixa contra quem de direito fôr, assignando, jurando-a e pedindo licença para o outorgante ser representado por procurador. 7—Desistir e variar

de acções e intentar outras de novo, assignando os respectivos termos. 8—Assignar quaesquer petições, libellos, termos, autos, allegações, articulados e excepções referentes ás acções propostas, e termos de confissões e louvações e quaesquer outros exigidos por Lei. 9—Fazer verificar no caso de fallencia dos devedores do outorgante os seus credits, exigir seu pagamento, disputar preferencia, comparecer á reunião de credores, votar e tomar qualquer deliberação nos negocios dos seus interesses, receber o quantum lhe tocar em rateio e requerer providencias para segurança do outorgante. 10—Representar o outorgante nos inventarios e partilhas em que estiverem envolvidos os seus interesses. 11—Requerer protestos de letras e quaesquer outros que forem precisos a seu beneficio. 12—Requerer a interrupção de prescrição de quaesquer direitos e titulos creditorios. 13—Accionar os devedores remissos, usando para esse fim dos poderes aqui conferidos. 14—Fazer e aceitar composições e concordatas amigaveis ou judiciais, escripturas de antichrese, dação, insoluium e quaesquer outras que aproveitem ou possam aproveitar ao outorgante e aos seus interesses. 14—Pedir registros de documentos, baixas e inscrições de hypothecas e transcripção de titulos de aquisição de bens. 16—Receber quaesquer importancias a que o outorgante tenha direito, de qualquer proveniencia que seja, onde com esta se apresentar para tal fim. 17—Fazer os pagamentos devidos a quem competir. 18—Dar e tomar dinheiro a premio sob hypotheca ou qualquer outra garantia, estabelecendo prazo, juros e condições. 19—Fazer e aceitar cessões e transferencias de penhores e hypothecas, dando e recebendo os respectivos valores, assignado as respectivas escripturas. 20—Reger, gerir e administrar todos os negocios, direitos e acções que concernirem a outorgante em juizo, ou fóra d'elle, perante as repartições Publicas, autoridades constituídas e onde com esta se apresentar reclamando e pugnando pelos seus ditos interesses, direitos e acções. 21—Fazer deposito e cauções de valores, objectos ou documentos legais nas repartições e depositos publicos, bancos, caixas economicas e em mãos particulares. 22—Comprar e vender generos e mercadorias de sua conta ou consignação, despachando-as nas repartições competentes. 23—Administrar e tomar conta de bens moveis e immoveis, alugar-os ou arrendal-os com ou sem contracto, receber os rendimentos, despedir inquilinos, accional-os, fazer obras e concertos nos mesmos, firmando contractos de empreitadas e pagar os impostos em que forem collectados. 24—Receber nos correios as cartas do outorgante, registradas ou não, passando recibo, e dar-lhe o devido andamento, assignando a correspondencia epistolar. 25—Sacar, aceitar e endossar letras, saques e notas promissorias. 26—Effectuar a venda e compra de quaesquer bens do, ou para o outorgante, dando e aceitando os devidos valores, quitação, posse e dominio. 27—Dar e aceitar quitação das importancias recebidas e pagas e quaesquer documentos. 28—Levantar e caucionar dinheiros e valores, nos Bancos, casas bancarias, Companhias e estabelecimentos de reconhecido credito, assignando os papeis precisos. 29—E, finalmente, substabelecer estes poderes em todo ou em parte, como lhe convier, revogar substabelecimentos; substabelecendo de novo tantas vezes quantas forem necessarias, prometendo elle outorgante haver por firme e valioso tudo que fôr feito por seu dito procurador ractificando desde já qualquer acto que praticar o outorgado em beneficio do outorgante, embora aqui ommittido; pois que considero-o-ha como se especializado fosse. Assim o disse e sendo testemunhas presentes

Elias do Monte Rocha e Francisco
Martins de Oliveira

moradores n'esta cidade que este ouviram ler e assignaram com

o outorgante. Eu, Francisco da Gama,
da Mesa Tabelião, a boconar e
em publico e nos officios. Eu Teste-
mento devedor. (Original) e da
Mesa, Francisco da Gama de mesa.
Mesa, Mesa e Mesa de Mesa
de Mesa de Mesa e Mesa. Este o
Mesa. Elias do Monte Rocha e Fran-
cisco Martins de Oliveira. Esta-
da em Mesa adhesiva federal de
Mesa, Mesa e Mesa. Mesa
Mesa da Mesa Mesa. Eu, Francisco
da Gama de Mesa e Mesa, a
boconar e em publico e nos officios.
Eu Teste. Mesa de Mesa
Mesa de Mesa e Mesa. Mesa
Substabeleço a Mesa
na Mesa do S. R. Mesa Mesa
com reserva de Mesa
do Mesa de Mesa. Mesa
Mesa Mesa Mesa



Vende-se na Livraria Universal—Mandós

N.º 1

Rs. 2:000\$000

No dia 15 de Dezembro de 1912 pagarei n' esta cidade por esta
nota promissoria, ao Sr. Elie Mazloum

ou à sua ordem, a quantia de Dois mil e duzentos e seis
reais

em moeda corrente do país.

Mandós 11 Novembro 1912
Elie Mazloum



Santo Antonio, 25 de janeiro 1813.

Mr. Fortunato Bencabai.
Neta.

Pego a Vm. que, para fins
puros, viva-se informar se rece-
bem de Manais, pelo "Madeira-Mari-
ni", uma caixa com fardos, aliter
segura na companhia "Leal e de",
e embarcada por Elie Maglauer
em vapor, e destinada a Leon
Abelasia, fallecido ultimamente
em esta villa, pedindo assim a
V. M. que se lembre de fazer
bombardear a caixa com o nome
de Leon Abelasia. Thoma
de. Esta caixa tem a seguinte
assinatura de Leon Abelasia.
D. M. de. Leon Abelasia.
Viro. D. M. de. Leon Abelasia.
de. D. M. de. Leon Abelasia.
em fardos. Destina-se ao finado Leon
Abelasia, embarcado em Manais por
Elie Maglauer, e segura na Companhia

LEALDADE

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

FUNDADA EM 16 DE MARÇO DE 1893

Quantia segura :

Rs. 3:000 \$ 000

Premio	1 %
Rs.	30 \$ 000
Sello e apolice	3 \$ 100
Rs.	33 \$ 100

SEGURO MARITIMO

Nº 528

A Companhia de Seguros **LEALDADE**, fundada em Belém do Pará a 16 de Março de 1893, segura por proposta do Sr. **Elie Mazleun** no seu proprio interesse ou no interesse de pessoa ou pessoas a quem deva pertencer, sob as condições escriptas e impressas n'esta Apolice, o que abaixo se especifica, no valor de **tres contos de reis (Rs.3:000\$000)** ao premio de **um por cento (1 %)** - contra o risco de perda total do porto de **Manãos** para os portos de **Santo Antonio - Rio Madeira** ~~de navio~~ no vapor "**Madeira-Mamore**" sahido d'este porto em **cinco de Dezembro de 1912 (doze)** de que é capitão para a presente viagem **João B. Von Panmgarthen** a saber: Valor de uma caixa com fazendas embarcada pelo segurado no referido vapor, com a marca Fortunato Bensabá e á entrega d'este no referido porto de Santo Antonio.

Manãos 5 de Dezembro de 1912 (doze).

p.p Companhia LEALDADE
Os AGENTES

Kaujo x Neosa



CONDIÇÕES

1.^a—A Companhia de Seguros LEALDADE toma a seu cargo os riscos, perdas e danos que sobrevierem aos objectos seguros, quer por tempestades, naufragios, variações, abalroamentos fortuitos, mudança forçada de derrota, de viagem ou de navio, quer por alijamento, fogo e geralmente todos e quaesquer riscos maritimos ou fluviaes, provenientes de força maior.

a) Exceptuam-se, absolutamente, todos os riscos de rebeldia, presa, detenções de quaesquer povos ou potencias, guerras, hostilidades e represalias, pilhagem e pirataria não achando-se estes riscos admitidos **ESPECIALMENTE** na manuscricção d'esta Apolice e da Minuta.

b) Ficam excluidos todos os riscos de presas e confiscações resultantes de contrabando ou commercio illicito.

2.^a—Os riscos sobre navios por viagem começam a correr desde que elles suspendam a ancora para sahir, e terminam quando fundeiam no porto do seu destino, no lugar do costume: os tomados sobre navios, por tempo determinado, começarão ás 12 horas do dia em que forem effectuados, terminando á igual hora do dia do vencimento; e os riscos sobre mercadorias começam desde o cáes de embarque no porto da carga e terminam quando desembarcadas no porto da descarga, não excedendo a sua estada a bordo depois da chegada, a mais de trinta dias, findos os quaes cessa a responsabilidade da Companhia.

a) A Companhia não se obriga a indemnisação de avarias ou perdas de navios ou mercadorias seguras, cuja reclamação se já feita depois de expirado o praso de um anno a contar do dia em que se tiver dado o sinistro.

3.^a—No caso de sinistro ou avarias, o segurado ou quem legitimamente o representar exhibirá a conta de sua reclamação competentemente regulada e authenticada com os documentos legaes os quaes, estando em forma devida, a Companhia determinará o embolso das quantias que tiver de pagar, deduzindo no caso de sinistro o valor dos salvados se os houver.

a) As avarias grossas e particulares serão pagas depois de reguladas separadamente, não podendo nunca ser accumuladas.

b) Quando tiverem de ser reguladas as avarias grossas ou particulares do casco ou aparelhos do navio, tanto para os objectos substitutivos dos quebrados ou damnificados no decurso da viagem segurada, como para todas as mais obras de semelhante natureza e categoria (com excepção especial das ancoras) deduzir-se-ha a quarta parte do seu valor em compensação de novo a velho.

c) A Companhia não é responsavel durante as reparações pelas soldadas e comedorias da equipagem.

d) As joias, pedras preciosas, obras de esculptura, pinturas, pianos, não serão incluídos em seguro algum, sem que estejam especialmente declarados na Apolice e na Minuta, assim como determinado o seu valor.

e) E' considerado nullo o seguro de mercadorias entre as quaes se tiver comprehendido POLVORA, sem a declaração na respectiva Minuta e sem o competente resguardo de uma capa de folha de Flandres, cabendo ao segurado a responsabilidade de toda e qualquer avaria que possa dar-se a bordo, proveniente de semelhante imprevidencia.

f) A Companhia não assume a responsabilidade de direitos pagos indevidamente por mercadorias avariadas.

g) A Companhia não responde por avarias causadas por defeito proprio e inherente aos objectos segurados, nem por escoamentos ou derramamentos de liquidos, ainda que provenha de força maior. (Cod. Comm. Art. 711, v.)

4.^a—No caso de naufragio, perda total ou parcial dos objectos segurados, a Companhia pagará ao portador d'esta apolice, depois de provada a perda e regulada a avaria ou depois de devidamente effectuado o abandono, a quantia ou quantias seguras, sem que para esse fim possa exigir outra qualquer ordem ou procuração alem do competente endosso, no praso de um mez.

a) Se o seguro for feito por series, o valor de cada objecto declarado na Apolice e na Minuta, o abandono de uma serie ou de um objecto não importa o abandono dos demais, sem embargo do disposto no art. 755 do Cod. Comm.

b) A Companhia effectuará o pagamento á vista; se o damno ou perda não exceder de um conto de réis e a praso de seis mezes se ultrapassar d'esse valor.

5.^a—O segurado pagará os premios dos seguros de accordo com as condições estabelecidas no acto do seguro, e se no caso de perda ou avaria do objecto seguro elles não tiverem sido satisfeitos será descontada a respectiva importancia no pagamento que a Companhia tiver que effectuar; e se dos premios o segurado tiver assignado alguma letra ou documento, esta ou este serão deduzidos tambem, embora não se achem ainda vencidos.

6.^a—As mercadorias, generos ou cascos seguros n'esta Companhia não poderão ser em outra sob pena de nullidade d'esta Apolice, salvo se tal seguro for effectuado de accordo com esta Companhia.

7.^a—A transferencia das Apolices de seguros sem previo accordo com a Companhia (Cod. Comm. Art. 676) ou a falta de pagamento do respectivo premio no acto da entrega da Apolice, sendo á vista, ou no dia do vencimento, sendo a praso, desonera a Companhia de qualquer responsabilidade.

8.^a—Não serão considerados seguros por Apolices permanentes senão os valores determinados por notas apresentadas no escriptorio da Companhia no dia da sahida do navio em que forem embarcados; assim como não se considerão seguras contra avaria as mercadorias importadas do estrangeiro ou vindas de qualquer porto da Republica Brasileira, cujas facturas não tenham sido lançadas nas cadernetas emitidas pela Companhia, dentro do praso maximo de cinco dias, contados da data da entrada do navio portador.

9.^a—Os segurados por apolices permanentes não poderão tomar valores de outros para serem incluídos em sua Apolice, salvo os que pertencerem a seus committentes. A infracção d'essa clausula annulla o seguro effectuado.

10.^a—A Companhia em caso algum responde por quantia maior do que a declara na Apolice, sendo-lhe permitido abandonar os salvados, quando as despesas de sua arrecadação, guarda e conservação excedam o seu valor.

11.^a—No caso de qualquer sinistro a Companhia auctorisará todas as diligencias necessarias para a salvação dos objectos seguros.

12.^a—As duvidas suscitadas entre a Companhia e os segurados serão decididas em juizo, de conformidade com o Codigo Commercial Brasileiro, ficando livre á Companhia a escolha do juizo arbitral ou ordinario.

13.^a—A Companhia, se for condemnada por sentença, e esta se achar appellada, ainda que sem effeito suspensivo, não poderá ser obrigada a recolher a deposito ou a pagar a importancia em litigio senão depois de confirmada a sentença pelo Tribunal Superior, em sua ultima decisão, esgotados todos os recursos de revista.

14.^a—Os casos não previstos nas condições d'esta Apolice serão observados de accordo com o Codigo Commercial Brasileiro.

15.^a—A Companhia não se responsabilisa por avarias ou perdas de mercadorias embarcadas e desembarcadas no porto da Fortaleza (Ceará), salvo se estes riscos estiverem previstos na manuscricção da Apolice e da Minuta.

Para firmeza, e constar onde convier, passou-se esta Apolice, pela qual nos obrigamos—Seguradora e Segurado—ao fiel cumprimento das condições n'ella exaradas, as quaes acceitamos e queremos que valham, como Lei particular acceita pelas partes, independente e sem embargo de quaesquer disposições e estilos em contrario.

NOTA.—As clausulas impressas na presente Apolice reputam-se acceitas por commum accordo das partes contractantes, salvo qualquer derogação que lhes seja feita, de maneira expressa e explicita, por clausulas manuscricptas.

LEALDADE

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES

Fundada em Belem do Pará a 16
de Março de 1893

Apolice N. 528

Seguro Maritimo

Rs. 3:000 \$ 000

Premio 1 % Rs. 30 \$ 000

Sello e apolice 3 \$ 100

Rs. 33 \$ 100

SEGURADO

Elie Mazloum

OBJECTO SEGURO

Uma caixa com fazendas embarcada
no vapor "Madeira-Mamore"-----
VENCIMENTO

No porto do destino.

Vide com attenção as condições desta Apolice.

Emm.^o Ser. Dr. Juiz de Direito.

3000

A Junta de nos senhores. 1.^o
Antonio, 27 de Jan.^o de 1913.

J. B. Lucena

Diz Marius Delaire que houve
de fallecido, nesta villa, Leon
Abelafia, sem lhe ter pago a
garantia de quinhentos e oi-
tentos e seis mil, oitocentos e
cincoenta réis (586\$850) de
qual era devedor, como se vê
da conta junta, e tendo sido
arrecadador, no juizo compe-
tente, se bem que elle deixava
o supp.^{te} reger a V.^{ca} que se
digne ordenar o seu paga-
mento pelo espolio, sendo satis-
feitas todas as formalidades.

P. a V.^{ca} que se dignem
mandar juntar a pre-
sente e os documentos
juntos, aos autos da
arrecadação e do
Deferimento.

Santo Antonio do Madeira, 25 de
Janeiro de 1913.
P. P. Evandro A. Banatto de Azevedo





TRASLADO

Procuração que faz Marius Delaitre
a Mauricio Barrache

SAIBAM os que este publico instrumento de Procuração bastante virem, que aos *quinze*
um dias do mez de *Dezembro* do anno de mil novecentos e *doze* nesta cidade de Mandos,

Capital do Estado do Amazonas, Republica dos Estados Unidos do Brazil, perante mim Tabellião, compa-
rece *a* como outorgante *Marius Delaitre, maior,*

commerciante, residente nesta ci-
dade

reconhecido de mim pelo proprio e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas perante as

quas por elle me foi dito que por este publico intrumento nomea e constitue seu bastante pro-

curador *no rio Madeira e onde com esta se a-*

presentar a Mauricio Barrache

para cobrar do espolio de Ben Abu-

lafia, o que este ficou a dever a este

outorgante, passar recibo, dar quitã-

ção, transigir livremente; propor

acções ou acciones, seguir as em todos

os termos e incidentes até final

sentença e sua execução; usar dos

prazos forenses infra impressos

que os arrolta e ratifica, inclusive

os de sublevar com ou sem reser-

va de prazos em cum ou não pro-

curadas

em favor de Mauricio Barrache

em favor de Mauricio Barrache

em favor de Mauricio Barrache

em favor de Mauricio Barrache

em favor de Mauricio Barrache

em favor de Mauricio Barrache

em favor de Mauricio Barrache

em favor de Mauricio Barrache

em favor de Mauricio Barrache

em favor de Mauricio Barrache

1—Para perante qualquer Juizo ou Tribunal indistinctamente, promover judicialmente tudo o quanto fôr de interesse, direito e justiça do outorgante; agindo nos actos que praticar, como se fôra elle proprio, podendo propôr as acções que exigirem os interesses e direitos do outorgante e defendel-o nas que lhe forem intentadas; seguindo em uma e outra em todos os seus termos, incidentes e preliminares, até final sentença e sua execução. 2—Interpor todos os recursos facultados por Lei, acompanhando-os desde a primeira até ultima instancia. 3—Requerer qualquer medida preventiva, assecutoria e executiva, que reclamarem os interesses do outorgante; seguindo-as em seus termos até ultimo julgado. 4—Produzir todo o genero de prova, requerendo e assignando o que preciso fôr, podendo inquerir, perguntar e contestar testemunhas e requerer acareação dellas. 5—Prestar juramento ou promessas de qualquer natureza e especie que seja; assignando os respectivos termos. 6—Dar queixa contra quem de direito fôr, assignando, jurando-a e pedindo licença para o outorgante ser representado por procurador. 7—Desistir e variar

de acções e intentar outras de novo, assignando os respectivos termos. 8—Assignar quaesquer petições, libellos, termos, autos, allegações, articulados e excepções referentes ás acções propostas, e termos de confissões e louvações e quaesquer outros exigidos por Lei. 9—Fazer verificar no caso de fallencia dos devedores do outorgante os seus creditos, exigir seu pagamento, disputar preferencia, comparecer á reunião de credores, votar e tomar qualquer deliberação nos negocios dos seus interesses, receber o quantum lhe tocar em rateio e requerer providencias para segurança do outorgante. 10—Representar o outorgante nos inventarios e partilhas em que estiverem envolvidos os seus interesses. 11—Requerer protestos de letras e quaesquer outros que forem precisos a seu beneficio. 12—Requerer a interrupção de prescrição de quaesquer direitos e titulos creditorios. 13—Accionar os devedores remissos, usando para esse fim dos poderes aqui conferidos. 14—Fazer e acceitar composições e transacções amigaveis ou judiciais, escripturas de antichrese, dação, insolitum e quaesquer outras que aproveitem ou possam aproveitar ao outorgante e aos seus interesses. 14—Pedir registros de documentos, baixas e inscrições de hypothecas e transcrição de titulos de aquisição de bens. 16—Receber quaesquer importancias a que o outorgante tenha direito, de qualquer proveniencia que seja, onde com esta se apresentar para tal fim. 17—Fazer os pagamentos devidos a quem competir. 18—Dar e tomar dinheiro a premio sob hypotheca ou qualquer outra garantia, estabelecendo prazo, juros e condições. 19—Fazer e acceitar cessões e transferencias de penhores e hypothecas, dando e recebendo os respectivos valores, assignado as respectivas escripturas. 20—Reger, gefir e administrar todos os negocios, direitos e acções que concernirem a outorgante em juizo, ou fóra d'elle, perante as repartições Publicas, auctoridades constituídas e onde com esta se apresentar reclamando e pugnando pelos seus ditos interesses, direitos e acções. 21—Fazer deposito e cauções de valores, objectos ou documentos legaes nas repartições e depositos publicos, bancos, caixas economicas e em mãos particulares. 22—Comprar e vender generos e mercadorias de sua conta ou consignação, despachando-as nas repartições competentes. 23—Administrar e tomar conta de bens moveis e immoveis, alugar-os ou arrendal-os com ou sem contracto, receber os rendimentos, despedir inquilinos, accional-os, fazer obras e concertos nos mesmos, firmando contractos de empreitadas e pagar os impostos em que forem collectados. 24—Receber nos correios as cartas do outorgante, registradas ou não, passando recibo, e dar-lhe o devido andamento, assignando a correspondencia epistolar. 25—Sacar, acceitar e endossar letras, saques e notas promissorias. 26—Effectuar a venda e compra de quaesquer bens do, ou para o outorgante, dando e acceitando os devidos valores, quitação, posse e dominio. 27—Dar e acceitar quitação das importancias recebidas e pagas e quaesquer documentos. 28—Levantar e cautionar dinheiros e valores, nos Bancos, casas bancarias, Companhias e estabelecimentos de reconhecido credito, assignando os papeis precisos. 29—E, finalmente, substabelecer estes poderes em todo ou em parte, como lhe convier, revogar substabelecimentos; substabelecendo de novo tantas vezes quantas forem necessarias, prometendo elle outorgante haver por firme e valioso tudo que for feito por seu dito procurador ractificando desde já qualquer acto que praticar o outorgado em beneficio do outorgante, embora aqui ommittido; pois que consideral-o-ha como se especializado fosse. Assim o disse e sendo testemunhas presentes

Elias do Monte Rocha e Francisco Martins de Azevedo

moradores n'esta cidade que este ouviram ler e assignaram com

o outorgante. Eu, Francisco do
queira de Sousa, Tabelião, a oscrevi
e em publico crasso assiguo. Eu Teste-
munha de volta de Piquet de Aze-
vedo, Francisco do queira de Sou-
sa. Amanais, trinta e um de Setembro
de mil novecentos e nove. Morino Pol-
tre. Elias do Monte Rocha. Francisco
Martins de Azevedo. Citado em selo
adhesivo federal de mil reis, devidamente
inutilizada de. Maslaado do ori-
ginal na data supra. Eu, Francisco
do queira de Sousa, Tabelião, a
oscrevi e em publico crasso assiguo.
Eu Teste. Piquet de Azevedo

Substabeleço a presente a
pessoa do Sr. Dr. Severina Barre-
to, com reserva de poderes.

Se ant. 17 de Janeiro de 1913

M. A. S. M. A. S. M. A. S.



Duplicata

Manat, 14 de Maio

19 de 1912

O Sr. Camus Delaire seu em Contignação Compr

a. João Abundância e San Antonio

Liv. Classica-911

9/22	42	Camusat p. Lencoras	5000	60 000
9/23	12		5000	60 000
10664	12		5000	60 000
9694	12		5000	60 000
8974	4		7000	28000
9268	8		7000	56 000
8981	4		7000	28000
8975	6		7000	42000
9266	4		7000	28000
9182	8		7000	60 000
9585	4		8000	34 000
9269	8		7000	60 000
10689	5		7000	35 000
174	1	Vetustinho 7070	21.75	21 000
174	1		30.75	30 000
174	1		75	22 000
665	1		75	20 000
665	1		70	19 000
665	1		50	17 000
665	1		4	16 000
147	1		75	21 000
A Grampa das 78				773 000

Cransford P.

Tellitunks

142	1			773 000
678	1		4/	25 000
678	1		50	13 000
676	1		6/	13 000
676	2			12 000
676	1		24/	48 000
174	1			42 000
200	1			19 000
400	1			16 000
400	1			17 000
400	1			18 000
400	1			20 000
400	1			23 000
400	1			22 000
400	1			25 000

Tellitunks Sailors

1486	3		40/	120 000
1417	4		30/	120 000
	12		24/	288 000
732	3	de Linko	50/	150 000
742	1	.		55 000
735	1	.		55 000
7544	1	.		50 000
727	1	.		50 000
834	1	Cambrain		91 000
8345	1	.		108 000
8342	1	.		108 000
860	1	.		95 000
832	1	.		118 000

10 anagoas

2

54
6/

50 000
12 000
2.526 000

Amat, 14 de maio de 1912

6 Sr.

II

Compr

a

Liv. Classica-911

		Transferido		
				2.526 000
	1	Anagaa		5 000
17443	1	Sara de Vinho		18 000
17441	2	"	234	46 000
1744	2	"	144	28 000
100	1	"		18 000
17445	1	"		23 000
17440	1	"		10 000
1744	1	"		12 000
17449	1	"		18 000
17455	1	"		18 000
21	2	Blusas	104	20 000
577	1	"		4 000
66	1	"		12 000
	9	" de jels	64	54 000
9164	2	Festivos ingles	404	80 000
9239	2	"	204	40 000
9030	2	"	604	120 000
906	1	"		60 000
	2	Portes 1 ^a Festivos	244	168 000
	10	Peignoirs	24	240 000
		de Transferido		3.536 000

Transporte *PD*

3:536 000

67870	12 mts Cambraia 6 ^{ta}	3 00	42 000
67866	8 1 ^o	3 00	30 800
67868	8 2 ^o	3 00	29 00
67877	12 .	3 00	42 000
67867	12 .	3 00	42 000
6008	2 Prats Camiles 1 ^o toment	704	160 000
6009	2 .	724	144 000
	3 matines	174	57 000
	2 Blusas	54	10 000

4:076 80

Pecunia por conta en 2 bagamundos *PD*

3:500 000

Tras reparto *PD*

586 80

Re 586 80

Sant. o. int. 25 de Janeiro 1942
P. P. E. Guerra de Yacato



Lista

Aos vinte e nove dias
do mez de Janeiro do
anno de mil novecen-
tos e treze, nesta Villa
do Santo Antonio do
Rio Grande, em meu
Cartorio fizo estes au-
tos com vinctos ao Doc-
tor Vulpiano Machado,
Curador de Ausentes desta
Camarã; do que fizo
este termo. Eu Arthur
de Faria e Silva, escrivão
o escrevo.

Dois vinctos.

Requiro que sejam nomeados pe-
ritos avaliadores para procederem
a avaliação dos bens do finado
Leon Abulafia.

Santo Antonio 30 de Janeiro de 1915

O Curador de ausentes
Vulpiano Machado

Recebimento.

Aos vinte dias do mez de
Janeiro de mil novecentos
e treze, em forma de entrega
estes autos por parte do Dr.
Curador de Ausentes; do que
fiz este termo. Eu Arthur
de Faria e Silva, escrivão o
escrevo.

A.B.S.

Conclusão.

Os trinta dias do mês de
Janeiro de mil nove-
centos e treze, faço estes
autos Conclusivos ao Ex.
Sr. J. Juiz de Direito da
Câmara; do seu Joffo es-
te Treze. Eu Arthur de
Vairão e Silva, escriptas o
escrivas.

O. A. S.

Notifico os Ciclos do Ex.
rio de Torres Buraluim
e José Fortunato da
Conceição, para, sem
dilação que lhes for designa-
da, procederem a averba-
ção dos bens do fidei-
uário de seu Abol. fidei.

Descreverão os direitos por
a presente o com-
promisso legal. Tais
se o Dr. Calundo de
Argentes e o advogado
dos interessados. Porto
Antonio, 31 de Jan.
de 1913. José de

Pata.

Os trinta e um dias do
mês de Janeiro de mil no-
vecentos e treze, em forma

foram estes autos entregues
por parte do Ex. Senhor
Pau. Juez de Direito da
Comarca; ao seu fazes e
termos. Em Araruama da
Siba, escrivão e es-
crevo.

Araruama.

Cumprimento ao respeitavel
despacho do Ex. Senhor Pau.
Juez de Direito desta Comar-
ca, designo o dia Quarta
de Fevereiro proximo, para
ter lugar a avaliação dos
bens caustantes do ar-
rumento de fls. 4 e 5. Vil-
la de Santo Antonio do Rio
Machado, em 31 de Janeiro
de 1913.

Araruama
Araruama da Siba

Certidão.

Certifico que sahindo de
meu Cartorio, em Cum-
primento ao respeitavel
despacho do Ex. Sr. Pau.
Juez de Direito da Co-
marca, indico em su-

suas próprias pessoas os
Senhores ~~Barreira~~ de Torres
Bandeira e José Fortuna-
to da Conceição, para ocu-
parem em Juiz, a fim
de prestar o compromisso
legal de avaliadores no
presente feito, para bem
foram nomeados; do
bem ficaram bem scien-
tes, e deu fe. Villa
de Santo Antonio do Rio
Madeiro, em 31 de Janeiro
de 1913.

O Escrivã
Antônio da Silva

Certidão.

Certifico que scientifi-
quei os avaliadores no-
meados, da designação
retro; do bem ficaram
bem scientes, e deu fe.
Villa de Santo Antonio
do Rio Madeiro, em 31
de Janeiro de 1913

O Escrivã
Antônio da Silva

Certidão

Certidão.

Certifico que scientifi-
quei ao Ex. Sr. Doutor
Joaquim de Jesus, Doutor Ocorador
de Acheitos, do despacho
do Ex. Sr. Doutor Joaquim
de Figueiredo de Ocorador, e
da designação feita em
cumprimento ao mesmo
despacho; do que ficou
bem sciente e deu fé.
Villa de Santo Antonio
do Rio Madeira, em 31 de
Janeiro de 1913.

Descripto
Antônio da Silva

Certidão.

Certifico que inti-
mei o Doutor Evaristo
Barretto, advogado dos
interessados, de todo o
conteúdo do despacho do
Ex. Sr. Dr. Joaquim de Figueiredo,
e bem assim, da designa-
ção feita em cumprimento
ao mesmo despacho; do
que, de tudo ficou sciente,
deu fé. Villa de Santo
Antonio do Madeira, em 31
de Janeiro de 1913. Descripto.

Antônio da Silva

Ex^{ma} Senhor Doutor Juiz de Direito da
Comarca de Santo Antonio.

Junta. se nos autos. Nomeio o
Cidadao Elias Buzanga, para,
em auto rio, no dia que o
Escrivao designar, proceder
a traducção do documento
junto. O Escrivao o intimar pa-
ra prestar o compromisso le-
gal, e

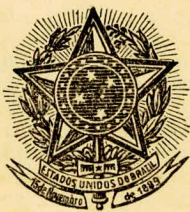
bens os = *Pe. Antonio Marciano Caralcaute*
sim ao promador de D. Calo Grego, endora
Dr. Cur. do esp. do finado Rcon Abutafia, cuja
do de arcação se procederá Nest. Juizo
cujas requer a V. Ex.^a que se digue significar
e ao in traductor para o documento junto
Torendo que offerce.

para
assisti
nem ao
acto de. *Assim*
aos autos de arcação com os
Traslaçoes documentos annexos se faço a
santo tradução pretendida.

Ante
31-1-913
João Lucas

Santo Antonio de Janeiro de 1913.
Antonio Marce Caralcaute





Procuração que faz D.ª Rosa Balbo Gresy
ao Senhor Antonio Marcellino
Cavalcante.

SAIBAM os que este publico instrumento de Procuração bastante virem, que aos vinte e sete dias do mez de Januario do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e treze nesta villa de Santo Antonio do Rio Madeira, Estado de Matto Grosso, Republica dos Estados Unidos do Brazil, compareceu como outorgante, eu eu eu Bartoni, Rosa Balbo Gresy, residente em Porto Velho, Comarca de Roraima, do Estado do Amazonas.

reconhecida de mim pela propria e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que tambem reconheço e sou fe.

E em presença das mesmas por ella foi dito que nomea e constitue seu bastante procurador nesta Comarca, o Senhor Antonio Marcellino Cavalcante, a quem dá plenos e especiaes poderes para representar perante o Juizo Competente, o pagamento da quantia de dois contos de reis (2.000,00), de uma nota promissoria que foi firmada por Leon Abelafia, em 28 de Novembro do anno proximo passado (1912); podendo o mesmo seu procurador, tudo representar e assignar, sendo em beneficio da outorgante, e para isso lhe confere todos os poderes em direito permitidos, sem restricção de um só, podendo ainda usar d'aquelles que julgar necessarios nos impresos na presente, que são os de

Gerir e administrar todos os negocios e bens do outorgante, e exercer todos os seus direitos e acções, em Juízo e fóra delle, perante repartições publicas, federaes, estaduais ou municipaes, quaesquer autoridades constituídas, e particulares, onde com esta se apresentar e exhibir-a, reclamando e pugnando pelos seus interesses. — Promover tudo que entender acertado a beneficio do outorgante, como se elle proprio fóra. — Representar o outorgante no fóro em geral, como autor, réo, oppoente ou assistente, propondo as acções competentes e intervindo nas que lhe forem intentadas, ou nas que de qualquer modo o interessarem; seguiu-as em todos os seus termos, incidentes e recursos, inclusive o extraordinario para o Supremo Tribunal Federal, nos casos permittidos, até final sentença e sua execução. — Requerer qualquer medida preventiva, assecuratoria ou executiva, a bem dos direitos e interesses do outorgante. — Produzir todo genero de provas, requerendo, allegando, promovendo e assignando tudo que respectivamente haja mistér. — Inquerir, reperguntar e contestar testemunhas, e requerer acareação dellas, quando necessario. — Prestar, em nome do outorgante, todos os juramentos ou compromissos legais, de qualquer especie que seja, assignando os respectivos termos. — Dar queixa de quem quer que seja, por ultraje ou crime praticado contra a pessoa do outorgante, solicitando permissão para nella fazer-se representar. — Desistir e variar de acções, intentar outras de novo, e reconvir, quando o deva, para a defeza de quaesquer direitos do outorgante. — Assignar petições, autos, termos, allegações, articulados e quaesquer excepções, mesmo de nullidade plena ou relativa, referentes ás acções que o outorgante tenha proposto ou lhe hajam intentado, e outrossim assignar termos de confissões, louvações e negações. — Praticar todos os actos de inteira gestão mercantil, nos termos do art. 145 doCodigo Commercial, sem limitação nem restricção alguma. — Representar o outorgante nos inventarios e partilhas em que estiverem de qualquer modo envolvidos os seus interesses. — Transgir livremente, judicial ou extra-judicialmente, sobre bens, creditos, direitos e acções do outorgante. — Fazer verificar e devidamente classificar os creditos do outorgante, nos casos de fallencia de seus devedores, demandar pagamentos, disputar preferencias, comparecer ás reuniões de credores, votar, tomar e impugnar qualquer deliberação concernente á massa. — Receber as importancias que lhe tocarem em rateio, e requerer enfim quaesquer providencias attinentes á integral segurança de seus respectivos creditos. — Apresentar a protesto letras de cambio ou qualquer titulo sujeito a essa formalidade, tirar os necessarios instrumentos e assignal-os. Cobrar e receber qualquer quantia ou valor a que o outorgante tenha direito, de qualquer proveniencia que seja. — Fazer pagamentos devidos a quem de direito, mediante recibos e quitações. — Dar, a premio, dinheiro do outorgante sob hypothecas, penhores e cauções, estipulando prazo, juros e condições que houver por conveniente. — Inscrever, nos competentes registros, hypothecas ou penhores, quando agricolas, ou a elles equiparados, constituidos á garantia de emprestimo ou quaesquer negociações que effectuar, assignando os respectivos extractos. — Fazer ou aceitar cessões ou subrogações de creditos e direitos, quaesquer que sejam, pagando ou recebendo os respectivos valores, e assignando tudo que preciso fôr para taes fins. — Depositar dinheiro, valores, objectos, titulos e documentos em repartições publicas, caixas economicas, bancos, casas bancarias e mãos particulares, e livremente retirar e levantar os depositos feitos, quando lhe aprouver. — Fazer ou obter concessões de credito, em conta corrente ou simples, pelo tempo, juros e condições de estylo em convenções dessa natureza. — Saccar, aceitar, endossar letras de cambio, e outrossim emitir notas promissórias de qualquer importancia ou valor. — Garantir por aval ou fiança, esses e outros quaesquer titulos de credito, em nome e directa responsabilidade obrigacional do outorgante. — Comprar e vender generos de sua conta ou consignação. — Proceder nas repartições publicas competentes a todos os despachos necessarios, de quaesquer generos, mercadorias ou productos, de sua propriedade, ou de outrem, que o outorgante represente. — Assignar termos de responsabilidade, quando haja mistér, com as declarações e obrigações que se lhe exigirem. — Effectuar a venda, ou compra de quaesquer bens, immoveis, moveis e semoventes, outorgando, aceitando e assignando, em nome do outorgante, as respectivas escripturas, recebendo ou pagando os devidos valores e importancias, com as necessarias quitações, e transferindo ou aceitando o dominio, posse, direitos e acções sobre os bens que assim alienar ou adquirir. — Transcrever, nas compras immobiliarias, os respectivos titulos de propriedade no registro geral competente, para os necessarios effectos de direito, assignando tudo que preciso fôr. — Constituir hypothecas convencionaes sobre bens immoveis do outorgante, á segurança e garantia de quaesquer negociações de credito, por emprestimo ou mutuo, com ou sem juros, que outrossim, lhe autorisa effectuar, fazendo nas respectivas escripturas todas as declarações necessarias, inclusive a de não estarem sujeitas a responsabilidade de hypothecas legais, quando assim o sejam, as propriedades que pretender obrigar áquelle vinculo real. — Renunciar, quando preciso, o fóro domiciliario do outorgante, presente ou futuro, para obrigar-o a responder perante certo e determinado fóro, por quaesquer actos ou contractos, que praticar ou effectuar no exercicio dos poderes que lhe confere este mandato. — Arrendar ou alugar os predios e terrenos do outorgante, aos prazos, rendas, condições e clausulas penaes que houver por conveniente. — Fazer contractos de empreitadas para concertos e reparos nos predios do outorgante ou para quaesquer novas construcções em terras de sua propriedade. — Retirar da repartição dos correios toda a correspondencia do outorgante, simples, registrada ou com valor. — Assignar a sua firma, pela do outorgante, em todas as suas relações commerciaes, e ainda nas escripturas publicas, papeis e documentos necessarios. — Fazer e assignar quaesquer contractos, civis e mercantis, com os capitães, porcentagem de lucros e demais clausulas que entender, bem como o distracto ou mutuo dissenso dos mesmos, com ou sem reposição pecuniaria, conforme accordar. — E finalmente substabelecer, no todo ou em parte, como lhe convier, os poderes aqui expressa e formalmente conferidos, e os substabelecidos em outros, tantas vezes quantas haja mistér, com a faculdade de revogar ou cancellar os substabelecimentos feitos por si ou seus delegados, avocando-se novamente o pleno exercicio do presente mandato. Assim o disse

sendo testemunhas presentes

Manoel dos Santos Vieira
e José Fortunato da Boncica
moradores nesta cidade que este ouviram ler e assignaram com
a outorgante. Arthur da Paixão e Silva,
2.º Tabelião de Notas, a escrevi e em publico
e ao assigno. Com testemunho de
verdade (estava o signal publico) O Ta-
bellião Publico. — Arthur da Paixão e Silva
(a.a.) Calo Gracy. — Manoel dos Santos
Vieira. — José Fortunato da Boncica.
Estavam presentes duas estampas federaes,
no valor de dois mil e duzentos reis, de-
duzente inutilizadas. Nascladaqua
quesfra esta em principio. Com
Arthur da Paixão e Silva, 2.º Tabelião a escre-
vi e em publico ao assigno.
Com este subscrito
O Tabelião Publico
Arthur da Paixão e Silva

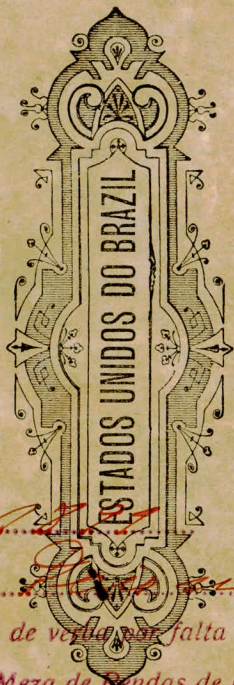
ARTHUR DA PAIXÃO E SILVA
2.º Tabelião de Notas

SANTO ANTONIO—RIO MADEIRA
MATTO GROSSO

ARTHUR DA PAIXÃO E SILVA
2.º Tabelião de Notas

SANTO ANTONIO—RIO MADEIRA
MATTO GROSSO

22 Jan. 1900



Livraria Gillet—Pará

2.000000

Por esta *Mia* unica via de **NOTA PROMISSORIA,**

desta data, pagar *re* no dia *15* de *janeiro* de 19*13*

a *ordem* *de* *la* *sr* *cala* *gresi* ou á sua ordem,

a quantia de *Dois contos de Reis*

em moeda corrente. *Do* *país*

N.º *1* Rs. *2.200*

Paulo de Aguiar pagou, de 28 Novembro de 19*12*

sebo de velha por falta de estampillas.

Meza de Rendas de Porto Velho, de *Quilombo* de 191*2*

O Administrador *int.*
Me. Paulo de Aguiar

Leon Abulafia

26

27

Eu cumprimento as despa-
cho exarado na peticao
retro, designo da ^{2a} ~~audencia~~
1.^o de Fevereiro proximo para
ter lugar a traducção re-
querida. Villa de Santo
Antonio do Rio Madeiro,
em 31 de Dezembro de,
1913, digo, em 31 de Janei-
ro de 1913.

O Escriva
Arthur da Silva e Silva

Certidão.
Certifico que eu cum-
primento as despachos na
peticao retro, sahindo
de meu Cartorio, inti-
mei em sua propria
pessoa o Senhor Elias
Buxaglo para vir a fazer
assignar termo de cum-
primento apim de fazer
a traducção do documento
junto a esse termo; do
que ficou bem sabido
e dar fe. Certifico
as meus Senhor da des-
gnação supra. Villa de Santo
Antonio do Madeiro, 31 de Janeiro 1913.
Arthur da Silva e Silva
Escriva

Certidão

Certifico que se julga
o Doutor Querador Geral
de Quarentas para assistir
em meu Cartório a tra-
dução do documento jun-
to a petição de fls. que
se procederà no dia 1.^o
de Fevereiro proximo; do
que fica o Sr. Querente. Villa
de Santo Antonio do Rio
Machado, em 31 de Janeiro
de 1913.

O Escriva
Antonio da Silva

2
Quero de Compromisso do
traductor nomeado.

Os trinta e um dias
do mes de Janeiro do
anno de mil novecen-
tos e treze, nesta Villa
de Santo Antonio do Rio
Machado, do Estado de Mato
Grosso, na casa de resi-
dencia do Sr. Doutor Pon-
tor Juiz de Direito do Co-
marcha, onde presente
se achava o mesmo

o nome de Juiz, Cammizo
estivam de seu cargo abai-
xo nomeado, sendo tam-
bem presente o Doutor Cee-
rador de Quezentes desta Co-
muna, Campradon e Se-
nhor Elias Buraglio, a quem
o nome de Juiz de fora o
Campradon legal de bem
e fidejante, sem olo nem
realizar desempenhar as
funções de Tradutor no
prossente feito, para real
for nomeado, supetando.
se a todos as peças da lei.

E, sendo por elle acceto
 o referido Compromisso,
 assim o prometterem cum-
 prir; e de tudo, recuando
 a fazer lavrar este termo
 que vai por Topos assigna-
 do. Eu Arthur de Sáez
 e Silva, escrevo o escre-
 ver.

João Carneiro
 Elash Buzagby
 Vulpiano Machado

Chas.

Atto de Traduccão.

No primeiro dia do mes
de Janeiro do anno de mil
novecentos e treze, nos-
sa villa de Santo Antonio
do Rio Madeira, do Estado de
Matto Grosso, em meu
cartorio, compareceram o Ex.
Senhor Doutor Juiz de Direito
da Comarca, e ali, sendo
presentes o Doutor Curador
Fiscal e de Ausentes, commin-
go escriptos abaixo nome-
ados, o Juiz Chaueado
junto de si o Senhor Eli-
as Buraglio que foi no-
meado Traductor es pro-
prieo feito, e na forma
da Lei, entrepando-lhe
a nota promissoria jun-
ta a estes autos, lhe encar-
regou de, sem dolo nem
malicia, odio ou affei-
cões, fazer a traduccão pa-
ra a lingua portugueza;
assim o prometteram cumprir.

Recebida por elle a encar-
regada nota promissoria,
que lendo-a, passou a fa-
zer a seguinte traduccão:
"Por esta minha unica via
de nota promissoria, desta
data, pagarei no dia (15)

quente de Jacuêiro de mil
novecentos e Treze a ordem
da Senhora Dals Erceci
ou a sua ordem, a quan-
tia de dois contos de reis
em moeda corrente do
paiz. Cinete e oito de Pro-
vimentos de mil novecentos
e doze. — Leon Abelafin.

Concluida assim a tra-
duccão, antepuz que foi
a nota promissoria ao
juiz que a mandou jui-
tar novamente aos autos,
ordenou elle juiz, ver-
se lavrasse o presente au-
to que assigna bem o
Traductor Te. Curador de
Alegues. Que Otheu de
Paias e Silva, escriptas o
escrivo.

José Blencin
Elias Brynglo
Vigilante Machado

Termos de Bane promissos
dos avaliadores.

O primeiro dia do mes
de Fevereiro do anno de

de mil novacosmos e
Tere, e esta Vila de San-
to Antonio do Rio Madeira,
do Estado de Matto Grosso,
seu seu Cartorio, onde
presente se achava o Dou-
tor Joao Chacon, Juiz de Pri-
meira Instancia da Comarca, commi-
ssão e serva de seu cargo
abaixo nomeado, sendo
presente tambem o Doutor
Curador de Alargados, ohi
compareceram os Bida-
dos Camillo de Torres
Baudina - Jose Fortuna-
es da Conceição, avaliador
es nomeados no pre-
sente feito, aos quaes
o mesmo Juiz deferio
o Compromisso, e afor-
ma de Lei, encarre-
gando-os de bem e fi-
elmente, sem dolo nem
malicia, odio ou affei-
ção, procederem a
avaliação dos bens dei-
xados pelo finado Leon
Abulafia, seu Cons-
tante do arrolamento,
nestes autos, sujeitan-
do-se as penas da Lei.
E sendo por elles acci-
to e recebido o Compromisso

Compromisso, assim o
 prometteram cumprir;
 do que para constar se
 lavou este termo que
 todos assignam. E eu
 Arthur da Silva e Silva, es-
 crevi o escripto.

João Chacón
 Hermillo de Torres Bandeira
 José Fortunato Sabonencas
 Tulpiano Pacheco

Auto de avaliação.

Nos bons dias do
 mês de Fevereiro, do
 anno de mil nove-
 centos e treze, nesta
 Villa de Santo Antonio,
 do Rio Madeira, do Es-
 tado de Mato Grosso,
 na casa onde funciona
 a Juizo de Direito
 desta Comarca, pre-
 sente o Ex. Senhor Doutor
 João Chacón, Juiz de Direi-
 to, Comunjo escriptas de
 seu cargo abaixo nomea-
 do, e o Doutor Curador
 de Acretores, presente

presentes digo, compare-
ceram os avaliadores
nominados, a saber, He-
nrich de Torres Bandeira
e José Fortunato Cançiquão
aos quaes o Juiz en-
carregou que procedes-
sem na avaliação dos
boes buestantes do ar-
rolamento de fochas,
na forma da Lei; e em
seguida, determinou ao
official de justiça que
fizesse a abertura das
mallas, nas quaes se
acham os boes arrola-
dos, depois do que, se
faz a avaliação pelo
modo seguinte: —

Quatro mallas grandes,
examinadas pelos
avaliadores, acha-
ram valer cada uma
vinte mil reis, im-
portando as quatro
em oitenta mil reis 80.000

Doze baixas com cin-
co vidros de extracto,
acharam valer cada
uma doze mil reis, im-
portando os doze
em sessenta mil reis 60.000
Quatorze peças de fi-

fitas, acharam que
 der valiam trinta e
 cinco mil reis — 35.000

e quatro, trinta mil
 reis cada uma, e as
 quatro importavam
 em cento e vinte mil reis 120.000

Quarenta e cinco peças
 de bordados, acharam
 valer trez mil reis cada
 uma, importando tudo,
 em cento trinta e cinco
 mil reis 135.000

Quatro colchas borda-
 das para Cama, avali-
 aram a trinta mil reis
 cada uma, importando
 em cento e vinte mil reis 120.000

Doze e trez casacos
 bordados para Senhora, a-
 valiaram em oito mil
 reis cada um, importan-
 do, em cento e oitenta
 e quatro mil reis 184.000

Quinze Camisas, avali-
 aram em quatro mil
 reis cada uma, impor-
 tando, em sessenta
 mil reis 60.000

Doze vestidos bordados,
 avaliaram em vinte e
 cinco mil reis cada
 um, importando todos,

Todos, em trezentos
mil reis

300:000

Dois cortes de lã e
seda, avaliaram
em quarente mil reis
cada um, e Todos em
noventa mil reis

90:000

Quatro matizes de
pongi de seda avalia-
ram em vinte mil
reis cada um, impor-
tando os cinco em
cem mil reis

100:000

Quatro vestidos bor-
dados, avaliaram em
cincoenta mil reis
cada um, importando,
em oitocentos mil reis

200:000

Quarenta e cinco peças
de renda e galão, ava-
liaram Tds, em Cem-
to e setenta mil reis

170:000

Uma peça de palha de
seda, avaliaram em du-
zentos e cinquenta mil reis

250:000

Quatro saias de brim,
avaliaram cada uma em
doze mil reis, importando,
em quarenta e oito mil reis

48:000

Quatro vestidos de brim de
Bores, avaliaram em vein-
te mil reis cada um,
importando os cinco, em

um com mil reis 100:000

Um Tapete fino, avali-
aram em vinte mil reis 20:000

Uma peça, incompleta,
de brim de riscado, avalia-
ram em doze mil reis 12:000

Quatro leguas (5) finas,
avaliaram em dez mil
reis cada uma, importantes,
em trezentos mil reis 50:000

Doze Camisas para
Senhoras, avaliaram em
quatro mil reis cada uma,
importantes, em setenta
e dois mil reis 72:000

Dois peças de bordado
de seda, larg., avaliaram
tudo em trezentos e vin-
te mil reis 320:000

Doze Cortes de Cam-
bray, avaliaram em
quarenta mil reis ca-
da uma, importantes
em quatrocentos e
oitenta mil reis 480:000

Dois paletots bran-
cos, avaliaram em
dez mil reis 10:000

Uma Balça, avalia-
ram em mil reis 1:000

Doze peças de fitas,
avaliaram: nove, a
trez mil e quinhentos

Quinhentos reis cada
uma, importando em
trinta e um mil e
quinhentos reis, 31.500

e Tréz, a Trinta mil
reis, importando em
Cento, digo, em noventa
e mil reis 90.000

Por mantilhas de
seda, avaliaram em
vinte mil reis cada
uma, importando
em duzentos mil reis 200.000

Desseis blusas ron-
dadas, avaliaram ca-
da uma em quinze
mil reis, importan-
do, em duzentos e qua-
renta mil reis 240.000

Quas Saias de Ca-
zemira, avaliaram
em vinte e oito mil
reis cada uma, impor-
tando, em Cinco-
enta e seis mil reis 56.000

Uma saia branca,
avaliaram em quin-
ze mil reis 15.000

Quas Bolachas renda-
das para Bana, avali-
aram em Trinta mil
reis cada uma, impor-
tando, em Sessenta

Sessenta mil reis 60:000

Tres Cortes de
Seda, avaliaram
em Trinta e Cinco
mil reis cada um,
importando, em Cen-
to e Cinco mil reis 105:000

Um Corte de Seta,
avaliaram em Trinta e
Cinco mil reis 35:000

Um Baixão de Co-
dro, avaliaram em
Cinco mil reis 5:000

Onze escovas, ava-
liaram em onze mil reis 11:000

Cinco ganchos para
paletots, avaliaram em
doz mil reis 10:000

Um roupão para ba-
nho, avaliaram em qua-
tro mil reis 4:000

Vinte e tres Collarinhos
uzados, avaliaram Todos
em seis mil reis 6:000

Um Chapéo de palha,
uzado, avaliaram em
dois mil reis 2:000

Quinze gravatas, usa-
das, avaliaram Todas
em Tres mil reis 3:000

Doas (2) Balcoas
de Bosemira, avali-
aram em seis mil

Seis mil reis	6:000
Um cobertor usado, avaliaram em qua- tro mil reis	4:000
Quatro paleotes, usa- dos, avaliaram, todos, em oito mil reis	8:000
Um Travessieiro usado, acharam valer nada	0:000
Doas Salcas usadas, avaliaram em quatro mil reis, as duas	4:000
Um ternos pardo, usado, avaliaram em quinze mil reis	15:000
Um mosquiteiro usa- do, avaliaram em qua- tro mil reis	4:000
Um suspensorio, duas Canijas de madeira, um par de Sapatos, um de Chi- neles, acharam seu valor	000
Uma peça de galas, avaliaram em mil reis	1:000
Um bonet usado, acha- ram, valer	000
Dois Toalhas usadas avaliaram em cinco mil reis	5:000
Um Cabide, avaliaram em tres mil reis	3:000
Um espelho, de uso, avaliaram em dois	

Dois mil reis	2:000
Quatro navalhas, usadas, avaliaram em mil reis cada uma, importantes, em qua- tro mil reis	4:000
Um afiador, avalia- ram em dois mil reis	2:000
Uma navalha gillett, avaliaram em cinco mil reis	5:000
Uma caixa de papellã com diversos, acharam valer	000
Um chapéo preto usa- do, acharam valer dois mil reis	2:000
Tres Thezouras usadas, avaliaram em tres mil reis	3:000
Tres vidros com reme- dio, acharam valer	000
Um Baudicêro, avalia- ram em oito mil reis	8:000
Dois varos com pó e pasta para dentes, em uso, avaliaram em	000
Um varo pó de ar- roz, usado, avaliaram em	000
Dois balcos diver- sas, usados, avaliaram em doze mil reis	12:000
Dois paletots de case- mir, usados, avalia- ram em cinco mil	

Quinto mil reis cada
um, importando em
dez mil reis 10:000

Dois colletes, usa-
dos, avaliaram, em
quinto mil reis, tudo 5:000

Onze livros comerciais,
avaliaram em onze
mil reis 11:000

Tres Camizas, usadas,
avaliaram, em seis mil reis, 6:000

Uma Camisa, avalia-
ram em 000

Dois saccos, avalia-
ram, em dois mil reis, 2:000

Uma rede e um mos-
quiteiro usado, avalia-
ram em dez mil reis 10:000

Uma Camisa de seda,
usada, avaliaram em
tres mil reis 3:000

Um par de sapatos
brancos, avaliaram em
dois mil reis 2:000

Uma caixa de reme-
dio, um borrador, um
pharol, um cecbretho
com meias, um dito com
toalhas e Garoulas, um
dito com Garoulas, qua-
torze gravatas, usadas,
um cecbretho com sapatos
usados, um sacco com

Com roupas segias,
Tudo, acharam valer
Cinco mil reis 5:000

Um bracelete, avalia-
ram em onze mil reis 11:000

Um revolver com
bala, avaliaram em
vinte mil reis 20:000

Um lenço de seda,
avaliaram em dois mil reis 2:000

Cinco pratos, avalia-
ram em dois mil e quin-
zentos reis 2:500

Um fogareiro, ava-
liaram em seis mil reis 6:000

Dois Chicarras e tres
pires, avaliaram em
mil reis 1:000

Uma thezaura de lata
avaliaram em quinhen-
tos reis 500

Cinco cocheres e dois
garfos, avaliaram em
dois mil reis 2:000

Uma mala de ma-
deira, usada, avaliaram
em oito mil reis 8:000

Tresse libras sterlingas,
avaliaram em em cento
e noventa e cinco milreis 195:000

Uma carteira de no-
tas, avaliaram em 000

Um relógio de ouro

Curador e avaliadores.
 Eu Arthur de Paixão e Silva,
 escriptas o esboço e as-
 signo

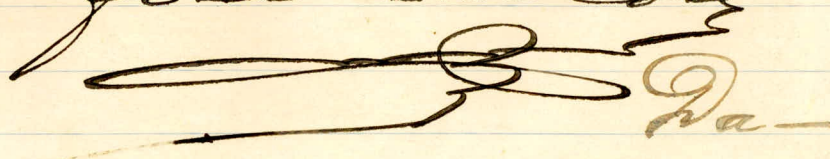
João Chaves
 Hermillo de Torres Bandeira. (avaliador)
 José Fortunato da Conceição
 Vulpiano Carneiro Rodrigues
 Arthur de Paixão e Silva
 Escr.^{to}

Conclusão.

Das vinte e oito dias do mes
 de Fevereiro de mil nove-
 centos e treze, nesta villa
 de Santo Antonio do Rio
 Grande, em meu Cartorio
 fizo estes autos conclusos
 ao Ex.^{mo} Senhor Doutor Juiz
 de Direito da Comarca;
 do que fizo este termo.
 Eu Arthur de Paixão e Silva,
 escriptas o esboço.

— O. R. S. —

Passe-se o Edital que
 devera' ser affixado
 no press da lei.
 Santo Antonio 28 de
 Fevereiro de 1913.

João Chaves


32

Jose' Boucas, Porteiro do Auditorio
da Comarca de Santo Antonio do
Rio Madeira, Estado de Matto Grosso etc.

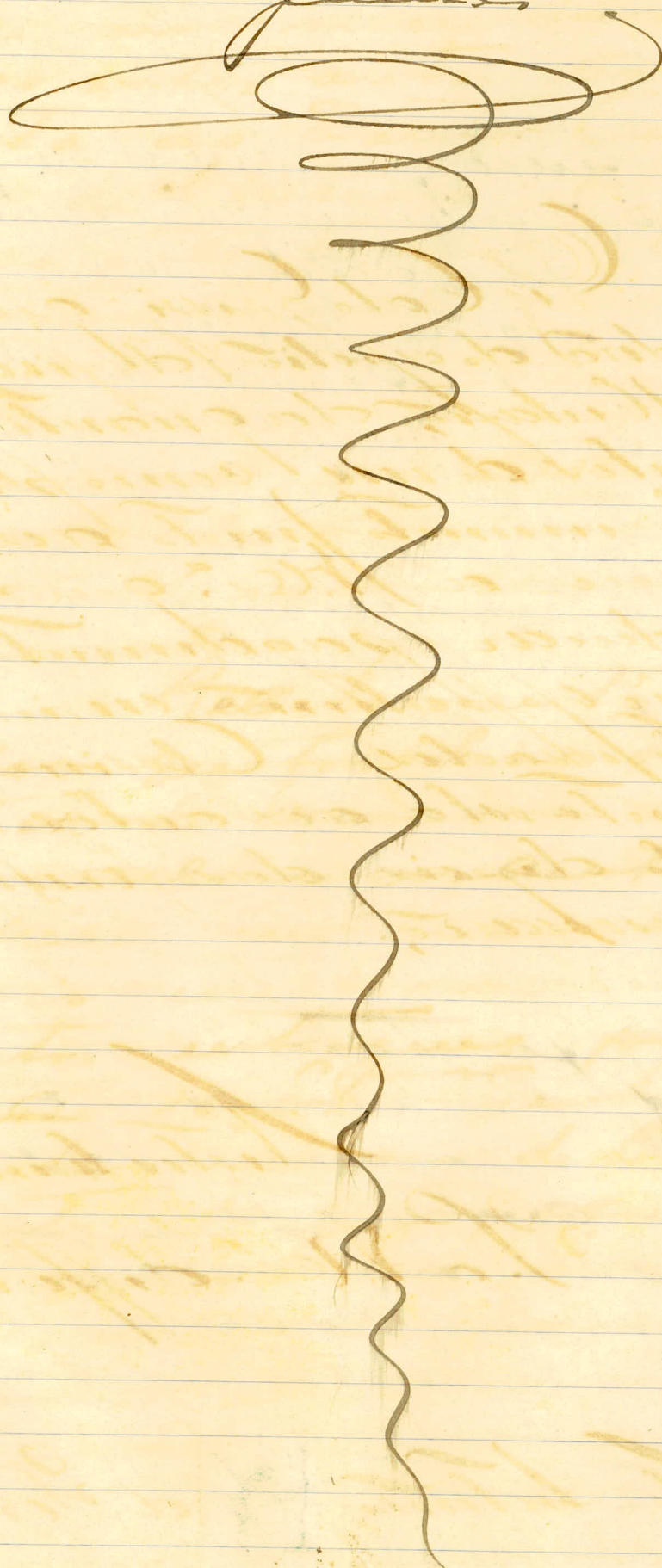
Certifico que affixei na porta
do edificio designado para as audien-
cias deste Juizo, o edital para a venda
e arrematacao dos bens deixados pelo
fallecido Leon Aboulafia, com o prazo
de dez dias, mandado passar pelo Ex.^{mo}
Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca
e feito pelo escrivao Sethur da Paixão de
Silva. E para constar passo a presen-
te e dou fe. Santo Antonio, 3 de Marco
de 1913.

Jose' Boucas

Reunida
Nos dias do mes de
Marco do anno de mil
novecentos e treze, nes-
ta Villa de Santo Anto-
nio do Rio Madeira, do
Estado de Matto Grosso, em
nosso Cartorio reunidos a
estes autos a peticao com
despacho, em adiante
revo; do seu fado es-

este tempo. Em Outubro
da Taixão e Selva, escreveu
o seguinte.

junho



Y
 V. Ex.ª Senhor Doutor Juiz
 da Comarca desta Comarca.

Nos autos, de-se vista ao Dr. Curador
 de Arguente. S. Antonio, 10.2.913.

João Chaves

Pelo Cato Grossi, que sendo
 credore do espolio do finado Simão
 Alentejo, da quantia de dois
 contos de reis como prova com
 o documento junto aos autos
 requer a V. Ex.ª que se digue
 ordenar o pagamento da recan-
 gão oportuna e emracho - se os
 interessados. Assim pede que
 junta está aos autos seja dife-
 rido depois das formalidades
 necessárias.

Nesta termo.

P. a V. Ex.ª differimento.

S. Antonio
 P. P. Antonio M.



d. Termino de 1913.
 Juiz Caralante

Setta
Aos quatro dias do
mes de Março do anno
de mil novecentos e
treze, em meu Cartorio
faço estes autos com
vista ao Doutor Cura-
dor de Azeite; do juiz
Jaco este termo. Eu Arthur
da Taixã e Silva,
escrivas e escreves.

Com vista
Concordo com o pagamento pelo
Santo Antonio de Março de
1913. Nupiano Machado

Recebimento
Aos quatro dias do
mes de Março do anno
de mil novecentos
e treze, em meu Car-
torio em foram estes
autos entregues, por
parte do Ex. Senhor
Doutor Curador de Aze-
ite; do juiz Jaco es-
te termo. Eu Arthur
da Taixã e Silva, es-
crivas e escreves.

Rebels

Conclua
Aos sete dias do mes

de Maras de auno de
mil novecentos e treze,
em meu Cartorio faço
estes autos Baralheiros
ao Ex^{to} Senhor Doutor
Juiz de Direito do Comar-
ca; do que faço este
termo. Eu Arthur da
Paixão e Silva, escrevã o
escrevi

— O. B. S. —

Proceda-se nos Termos
do Art 38 do Regulamento
do em vigor. Lento Auto
rio, 8 de Março de 1913.

João Blacore

Data

Os oito dias do mes de
Maras de mil novecentos
e treze, em meu Cartorio
em foram estes autos en-
treghes por parte do Ex^{to}
Senhor Doutor Juiz de Direi-
to do Comarca; do que
faço este termo. Eu
Arthur da Paixão e Silva,
escrevã o escrevi

— R. B. S. —

Certidão

Certifico que por falta
de licitantes, deixou de

de ser feita a arremata-
ção dos bens constan-
tes do arrolamento e
avaliação nestes au-
tos. 'Dau fe'. Vila de
Santo Antonio do Rio
Madeiro, em 13 de Mar-
ço de 1913.

O Escrivão
Arthur de Taixas Silva

Concluído.

Nos Treze dias do mez
de Março de mil nove-
centos e Treze, em meu
Cartorio faço estes au-
tos Concluídos ao Ex-
cmo Senhor Doutor Juiz de Di-
rito da Comarca; do que
faço esta termo. Em
Arthur de Taixas e Silva,
escrivão eifferen.

ATS

De conformidade com a
prescrição do Art 39 do Reg.
em vigor, transfiro para
o dia 24 do corrente a no-
va praça, o Escrivão affi-
sce o edital p. encerrar
os interessados. Lento.

Antonio, 13 de Março de 1913.

João Baccaro

Data

Olos Treze dias do mes de
Março de mil novecentos e
treze, em meu Cartorio me
foram estes autos entregues
por parte do Ex. Senhor Dou-
tor Juiz de Direito da Comar-
ca do que faço este termo.
Eu Arthur da Silva e Silva,
escrivão o escrevo.

Rbds.

Certidão

Certifico que nesta data
expedi e editas na Confor-
midade do despacho retro;
do que dou fe. Villa de
Santo Antonio do Rio Ma-
deiro, em 14 de Março de
1913.

Escrivão
Arthur da Silva e Silva

Certidão

Certifico que por falta
de licitantes, deixei
de ser effectuada a
arrematação dos bens

bens constantes desta
arrecação; deu fe.
Santo Antonio do Rio Ma-
deiro, em 24 de Março de
1913.

O Escrivão
Arthur da Silva

Conclusão.

Aos vinte e seis dias
do mes de Março do anno
de mil novecentos e tre-
ze, a' vista de Santo An-
tonio do Rio Madeiro, em
meu Cartorio faço estes
autos conclusos ao Ex.
Senhor Paetor Juiz de Di-
recto da Comarca; do que
faço este termo. Cy Ar-
thur da Silva e Silva, es-
crivão o escrevo.

O Ex. S.

Designo o alia 4 do autome
to para ter logar a 3ª pa-
ra. O Escrivão offerece os
edictos p. conhecimento
dos interessados. Santo
Antonio, 16 de Março
de 1913.

João Chaves

Exm.^o Sr. Dr. Juiz de Direito.

Nos autos; diligente o Dr. Curador
e o promotor da accusação
Cato Greig. St. Ant. 27-4-713.

João Chacov

+ Digam Elie Nazloum e Marius
Delaitre, ambos credores do sup-
lido de Leon Sablafia, arrecada-
do por este Juiz, o primeiro
pela importância de \$5.000:00,
e o ultimo, pela de \$586:85;
que não tendo apparecido tam-
bém credores aos bens arrecadados, na-
das praças a que foram levados,
na forma da lei, requerem o
Supp.^o a V.^a que se digre man-
dar entregar-lhes um payamen-
to, os mesmos bens do suplido,
depois de deduzidas as despesas
todas de juiz, e em vista de
havarem accôrdo com a cre-
dora Cato Greig, pagarem-lhes
pelo seu credito constante dos
autos, a quantia corresponden-
te a 50% do mesmo e depois
de deduzido o seu debito para
com o suplido de \$654:00, ou
seja que ella receberá \$675:00
equivalemte a 50% sobre \$1.346:00
a quanto ficou reduzido o credito de
\$2.000:00 que e o ajustado.

Em tres termos, os Supplican-

ter podem a V.ª g.ª, auvidos
o Dr. Curador Geral de auvid.
ter e a credora interessada,
se digne deferir na primeira
representada.

Santo Antonio, de abril 1913
p.p. nos autos, em 9 de abril de 1913.



Vista

Das vinte e nove dias
do mês de Abril de mil
novecentos e treze, faço
estes autos com vista
ao Ex.º Sr. Doutor Curador
Geral; do que faço
este termo. Eu Arthur
Ortaixas e Silva, escrevem
o estereor.

— O. Vista —

Nada tendo que oppor sobre a entrega
dos referidos autos. Santo Antonio
29 de Abril de 1913 V. Machado

Recebimento.

Na mesma data em
foram estes autos entre-
gados por parte do Ex.
Sr. Doutor Curador Ge-
ral; do que faço este ter-
mo. Eu Arthur Ortaixas
e Silva, escrevem o estere-

escrevi
Rebds

Vista
E logo na mesma data fa-
ço estes autos com vista
ao Cidadão Antunes Mar-
cellino Cavalcante, procu-
rador da Credora Calo
Gressy; do que faço este
termo. Fez Christeen de
Faiçã e Silva, escreva o
escrevi

Vista
Nada tenho a opor
Santo Antonio 29 de Abril de 1913
Antonio Marcelino Cavalcante

Recebimento
No mesmo dia, mês e
anno supra declarados,
me foram estes autos
entregues por parte do
procurador da Credora
Calo Gressy; do que faço
este termo. Fez Christeen
de Faiçã e Silva, escreva
o escrevi

Rebds

Conclusão
E, na mesma data, fa-
ço estes autos conclu-

Chuxos ao Ex^{mo} Senhor
Deutor Jecia de Direito da
Comarca; do seguinte facto
estes termos. Que Or-
thuer da Paixão e Silor, es-
crevao o seguinte.

————— R. B. S. —————

De acordo com os pene-
res do Dr. Curador e do
Procurador da causa
Carlos Guey, depois a parti-
ção da folha. O Exari-
vão Juey entrega dos
bens mandando ter-
mo a depois seu pargos
tochos e os outros e copen-
sao de outros. Sendo feito
29-4-913.

————— J. B. S. —————

————— Data —————

Os vinte e nove dias
do mes de Abril de mil
novecentos e treze, e
foram estes actos entre-
gues por parte do Ex^{mo} Sr.
Deutor Jecia de Direito da
Comarca; do seguinte facto
estes termos. Que Orthuer da
Paixão e Silor, escrevao o
seguinte.

————— R. B. S. —————

Custas

Juiz

Despachos	23.000	
Compromisso i Tradução	10.000	
Idem de avaliadores	10.000	
Auto de avaliação	10.000	
Despachos	27.000	
Diligencia	30.000	
Despachos	15.000	
Editais	9.000	<u>134.000</u>

Curador

Requerimento	10.000	
Compromisso i Tradução	10.000	
Idem de avaliadores	6.000	
Avaliação	5.000	
Periceres	20.000	
Diligencia	20.000	<u>71.000</u>

Avaliadores

Pela avaliação	30.000	
Diligencia	30.000	<u>60.000</u>

Escrivão

Autoação	2.000	
Designação	500	
Certidão i intimações	16.000	
Diligencia	15.000	
Certidão	12.000	
Intimações	12.000	
Designação	5.000	
Certidões i intimações	20.000	
Diligencia	15.000	
Compromisso i Tradução	15.000	
Idem de avaliadores	10.000	
	<u>127.000</u>	<u>265.000</u>

Fluency

Avaliações	1 27000	
Certidões	15000	265000
Editais e Sellos	4000	
Certidões	28000	
Terrenos pegueiros	20000	
Contingua e quitacão	26000	
Despesas cartorio Tabelião	10000	
Genia	5000	
	2000	<u>237000</u>
Posteiro auditorio		
Certidões	4000	<u>4000</u>
Relações Policias	60000	<u>60000</u>
Contador	6000	6000
Sellos	10000	<u>10000</u>
		<u>582000</u>

Imposta apremiada em to um quinhentos
e setenta e dois mil reis

Santo Antonio 30 de Abril 913
Contador José Ribeiro Santos

Termo de entrega e quitacão

Os trinta dias do mez de
Abril do anno de mil nove-
centos e treze, nesta Villa de
Santo Antonio do Rio Madeiro,
do Estado de Matto Grosso, no
meu Cartorio, á sua Padre
João de Saupais, compareceu
o Advogado Doutor Evaristo A.
Barretto de Quadra, procura-

procurador de Elie Inaglium
e Marcus Delaitre, credores
do espólio deixado por Leon
Abulafia, a quem fez entre-
ga dos bens arrecadados constan-
tes dos autos de arrolamento e
avaliação, afls. 30 a 36, depois de
deduzida a importância das
custas e das peras de juros,
sendo entregue para isso pelo
dito procurador dos credores a
quantia de quinhentos oiten-
ta e dois mil reis, de arrecada-
da em dinheiro corrente, dando
o mesmo, por seus constitui-
tos, plena quitação pelo rece-
bimento na forma exposta,
e deixando em Cartorio de-
positada, na forma do despa-
cho de folhas 43 verso, a quan-
tia de (R\$ 673:000) seiscentos
setenta e tres mil reis, que
deverá ser entregue, dpo le-
vantada pela Credora Calo
Gressy; do que para constar,
fiz este termo que assigno
com o representante dos cre-
dores. Eu Theodor da Silva e
Silva, escriptos o escripto e assigno.

p.p. Manoel Augusto de A. S.
Theodor da Silva e Silva

46
Heitão

Ex^{mo} Sen^{do} 1^o Supplente do Juiz de Direito
desta Comarca

M. G. 9 Escreva^r marque dia e hora intimando a
requerente. Santo Antonio 8 de Agosto de 1913
Salustiano Hrubowka

Piz Cabo Guesey, por seu
procurador Abaixo Assinado, que
achando-se depositada em cartorio
a quantia de seiscentos e setenta e tres
mil reis (673.000) provenientes do
que lhe tocou como Credora do espolio
do finado Leon & Thufafia devido ao
acordo feito com o Cidadão Mauricio
Marrae, maior credor do referido
espolio, depois a V^{ca} que se digna
mandar entregar dita quantia a quem
tem direito.

Deferimento.

Santo Antonio 8 de Julho de 1915
S. Antonio Marcos Cavalcante



Cota

Em obediencia ao respeitavel
despacho, evarado na petição
retró, designo o dia 9 as 9 ho-
ras da manhã, para a en-
trega da importância requere-
da. Santo Antonio, 8 de
Agosto de 1913.

O Escrivão

José Joaquim Guerra

Certidão

Certifico que sahindo de meu
cartorio, intimei a Calo Gressy
em sua propria pessoa, pelo
contendo do despacho da peti-
ção retró; do que ficou sciante
& deu fe; Santo Antonio do
Rio Madeira, 8 de Agosto de 1913.

O Escrivão

José Joaquim Guerra

Termo de entrega e quitação

Los nove dias do mez de Ago-
sto do anno de mil novecen-
tos e treze, nesta Villa de
Santo Antonio do Rio Madei-
ra, do Estado de Matto Grosso,
em meu cartorio, a Rua Pa-

Padre João de Sampaio, com
pareceu Calo Gressy, credora
do espolio deixado por Leon
Abulafia a quem fiz entrega
dos seus arrecadados, constan-
te dos autos de arrolamento e
avaliação, a fls. 30 a 36 depois
de de, digo, a quem fiz entru-
ga da importância de (673,000)
seiscentos e setenta e três mil
reais, constante de seu credito
liquido, resultante do accordo
realizado em reunião de cre-
dores ás fls. 42 e acceto por
seu procurador, em seu pare-
cer de vistas ás fls. 43, depois
de deduzida a importância
das custas e despesas de juizo,
na importância de (119,500)
cento e dezenove mil e quinden-
tos reais, dando a recebedora
plena quitação pelo recebi-
mento na forma suposta, do
que para constar, fiz este ter-
mo que assigno com a repre-
sentante, digo, com a recebedo-
ra. Em José Joaquim Guerra,
Escrivão, testemunha e assigno.

José Joaquim Guerra
Caroline Gressy